



Autor: Dep. Salviano Fontoura

D.O.: 29.09.1951



Estado de Mato-Grosso

LEI Nº 426-A, DE 29 DE Setembro DE 1 951

Transforma em Colégio Estadual
al Campograndense o Ginásio de
igual nome sediado em Campo Grande,
e da outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O Ginásio Estadual Campograndense com sede na cidade de Campo Grande, passará a denominar-se Colégio Estadual Campograndense e a ministrar o ensino secundário de segundo ciclo a partir do ano de mil novecentos e cinquenta e dois (1 952), inclusive.

Artigo 2º - O ensino secundário de segundo ciclo será ministrado no Colégio Estadual Campograndense em ambos os cursos - Clássico e Científico - ou apenas em um deles como o indicarem as conveniências do ensino e o numero de alunos.

Artigo 3º - Dentro de trinta (30) dias a contar da publicação da presente lei, o Poder Executivo submeterá a Assembléa, ante-projeto de lei, criando os cargos indispensáveis ao funcionamento dos cursos de segundo ciclo de ensino secundário no Colégio Estadual Campograndense, fixando-lhes a remuneração e as taxas de matrícula e frequência que serão cobrados aos alunos.

Artigo 4º - As taxas e frequências a que se refere o artigo anterior não poderão exceder a um terço (1/3) das fixadas pelo Ministério da Educação e Saude para cobrança pelos estabelecimentos particulares, e será assegurada sua completa isenção aos alunos reconhecidamente pobres.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta da verba própria que será consignada no orçamento para mil novecentos e cinquenta e dois (1 952) inclusive dotação necessária a instalação ou adaptação de prédios e serviços para o efetivo funcionamento dos cursos de segundo ciclo do ensino secundário.

Artigo 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrara em vigor na data da sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 29 de setembro de 1 951,
130º da Independência e 63º da República.

Salviano Fontoura
[Signature]